

# Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

## Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº013, DE 24 DE MARÇO DE 2020 Designa servidores para a prática dos atos que menciona, nas Unidades Executoras 1300463 e 1300464, criadas no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade para a gestão orçamentária, financeira e contábil, respectivamente, do Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG e do Fundo de Garantias de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FGP-MG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, a partir da reforma administrativa implementada pela Lei nº 23.304, de 30/05/2019, em especial o art. 118 da referida lei, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade passou a ser o órgão gestor do Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG e do Fundo de Garantias de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FGP-MG;

RESOLVE: Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como responsáveis técnicos e administradores de segurança do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI/MG nas Unidades Executoras 1300463 e 1300464, criadas no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA para a gestão orçamentária, financeira e contábil, respectivamente, do Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG e do Fundo de Garantias de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FGP-MG;

I - Aurélio Dias Moreira, Masp 340.164-3; e

II - João Batista de Freitas, Masp 1366.937-9.

Art. 2º - Designar como responsável pelo monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do CNPJ do FPP/MG e do FGP/MG, a servidora Giselli Ataíde Starling, Masp: 1.160.101-0, Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEINFRA.

Parágrafo único. A servidora pública designada para o monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do CNPJ deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – consultar diariamente a existência de débitos e/ou restrições à emissão de certidões negativas nos relatórios disponíveis no Portal e-CAC da RFB;

II – antes de ocorrer o vencimento da Certidão Negativa de Débito – CND ou a Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa – CPD-EN, expedida pela RFB, providenciar a emissão de nova certidão, regularizando eventuais pendências ou restrições, de modo a obter nova certidão ainda dentro do prazo de validade da CND ou CPD-EN atual, procedendo da seguinte forma:

a) no caso de CND, em consulta ao sítio da RFB por meio do Certificado Digital, o novo pedido deverá ocorrer com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, salvo disposição em contrário na legislação federal;

b) em se tratando de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, os procedimentos de renovação deverão ser iniciados com pelo menos 90 (noventa) dias antes do término de sua validade; ainda que a matéria seja objeto de demanda judicial.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para acesso ao internet banking, para consultas aos extratos de contas bancárias vinculadas à custódia de garantias, para fins de controle e contabilização dos ativos concedidos em garantia nos contratos de Parcerias Público-Privadas – PPP:

I - Aurélio Dias Moreira, Masp 340.164-3;

II - João Batista de Freitas, Masp 1366.937-9.

III - Diego Otávio Portilho Jardim, Masp 752.362-4; e

IV - Lucas Robles Pinheiro, Masp 1.484.571-3.

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para a elaboração bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) no tocante à estimativa de despesas com contratos de PPP:

I - Diego Otávio Portilho Jardim, Masp 752.362-4; e

II - Lucas Robles Pinheiro, Masp 1.484.571-3.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução SEINFRA nº 11, de 04/11/2019.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24de março de 2020.

MARCO AURELIO DE BARCELOS SILVA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

25 1339118 - 1

# Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

## Expediente

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 147/2020

Processo Administrativo Disciplinar. Processados: J.L.F.B. MASP 1.201.032-8, J.P.F.O. MASP 1.378.340-2, E.V.S., MASP 1.437.411-0, D.I.O. MASP: 1.444.989-6, J.R.L. MASP 1.448.833-2, C.L., MASP 1.453.482-0, A.P.G. MASP 1.449.214-4, A.L.P.P. MASP 1.208.267-3; M.M.V. MASP: 1.295.349-3 e F.P.V.O. MASP 1.221.816-0, Agentes de Segurança Penitenciários. Comissão Processante: Presidente: Emanuela Carvalho Serpa Oliveira; Membros: André Luiz Freitas e Rodnei Patrick Ribeiro.

Belo Horizonte, SEJUSP, 25 de março de 2020.  
General Mario Lucio Alves de Araujo  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/ CSET - SEJUSP/PAD Nº 148/2020

Processo Administrativo Disciplinar. Processada: S.A.A.SMASP 1.358.822-3, Analista Executivo de Defesa Social. Comissão Processante: Presidente: Teodorico Assis Silveira Junior; Membros: Márcio da Silva Pinto e Reginaldo Cotta Miorini.

Belo Horizonte, SEJUSP, 25 de março de 2020.  
General Mario Lucio Alves de Araujo  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 1339541 - 1

PORTARIA SUASE Nº. 11, DE 25 DE MARÇO DE 2020 Dispõe acerca da adoção de teletrabalho e regime de plantão diferenciado para servidores alocados nos centros socioeducativos no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.

O SUBSECRETÁRIO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, uso das atribuições conferidas no Decreto 47.795/2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, bem como as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020; CONSIDERANDO as orientações quanto a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19, emanadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N.12, de 20 de março de 2020, que institui regime especial de teletrabalho, visando a proteção do servidor;

CONSIDERANDO que as atividades essenciais nas unidades socioeducativas devem ser mantidas;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do Coronavírus - COVID-19, visando a diminuição do fluxo de entrada nas unidades socioeducativas, de pessoas que tenham contato com o ambiente externo, e manutenção da saúde dos adolescentes privados de liberdade, bem como as dos servidores;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEPLAG/SEDS nº 9263 de 12 de dezembro de 2014, que dispôs que o regime de plantão deverá ser adotado nos centros socioeducativos, respeitada a conveniência e necessidade da Administração Pública, conforme autorizado pelo Subsecretário de Atendimento Socioeducativo.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria autoriza a adoção de medidas, temporárias e excepcionais, no âmbito do Sistema Socioeducativo que podem ser implementadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica permitida a adoção do regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso (24X72) para os Agentes Socioeducativos, a critério das direções gerais dos Centros Socioeducativos, que deverá preservar a manutenção da proporção adequada de servidores nas Unidades socioeducativas, das atividades e escoltas, acompanhamento, vigilância e atendimento; da segurança e da ordem dentro das Unidades.

§1º Os plantões iniciam-se e encerram-se às 07h00, podendo ser alterado a critério da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo. §2º No período noturno, que compreende o intervalo entre 19h00 e 07h00, o servidor fará jus a um descanso de 1 (uma) hora a cada 6 (seis) horas laboradas, devendo ser instituído revezamento dentro da equipe de modo a garantir que haja contingente suficiente para manutenção da segurança e das atividades.

§3º No período de descanso de que trata o §1º o servidor não poderá se ausentar do Centro Socioeducativo, salvo por motivo de força maior, necessidade premente, desde que devidamente autorizado pelo corpo diretivo.

§4º A adoção da escala de que se trata esta Portaria não impede a manutenção dos demais regimes de trabalho em plantão em um mesmo Centro Socioeducativo, podendo os mesmos coexistirem, sendo possível a aplicação a apenas parte dos servidores, a critério e conveniência da direção geral, e sob responsabilidade desta.

Art. 3º Fica facultada a direção geral dos Centros Socioeducativos a adoção do teletrabalho, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº 4, de 17/03/2020, em escala de revezamento, para as equipes técnicas e administrativas das unidades, devendo ser mantido, diariamente, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dessas equipes presencialmente.

§1º - A permissão para o teletrabalho não poderá abranger os membros do corpo diretivo do Centro Socioeducativo.

§2º A adoção do teletrabalho com escala de revezamento das equipes administrativas e de atendimento deve considerar a: manutenção da prestação de informações, transferências e produção documental;

vibração de medidas preventivas de saúde; manutenção das atividades de atendimento, pedagógicas e esportivas sem contato físico.

Art. 4º O servidor em teletrabalho, deverá manter-se inteiramente à disposição da chefia imediata, que poderá por necessidade urgente convocá-lo presencialmente a qualquer momento, sem prévio aviso.

Art. 5º No desempenho das atividades em regime de teletrabalho, serão utilizados meios de comunicação como telefone celular e e-mails, devendo tais contatos estarem devidamente atualizados com as chefias imediatas e demais servidores das unidades socioeducativas.

Art. 6º Não será permitida a adoção de teletrabalho pelas equipes de suporte à saúde dos Centros Socioeducativos em virtude da maior demanda dessa natureza no cenário de crise sanitária.

Art. 7º O Centro Socioeducativo que adotar o regime de plantão de 24X72 e/ou regime de teletrabalho com escala revezamento deverá comunicar formalmente à SUASE, informando: Planejamento das jornadas de trabalho;

O nome, MASP e carreira do servidor em escala de revezamento; No caso do teletrabalho, Planos de Trabalho Individuais nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N.2, de 16 de março de 2020.

Art. 8º Caberá ao corpo diretivo de cada unidade acompanhar e promover a constante avaliação dos impactos da adoção das medidas das quais se trata esta Portaria, tomando as providências necessárias em caso de prejuízo às atividades.

Art. 9º Em caso de detecção de que a adoção das medidas previstas nesta portaria esteja gerando prejuízo nas atividades, a permissão para que as mesmas ocorram poderá ser, a qualquer momento, suspensa ou alterada pela administração superior da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo.

Art. 10º As medidas previstas nesta portaria não afastam a observância do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 nº 4, de 17/03/2020.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Bernardo Pinto Coelho Naves  
Subsecretário de Atendimento Socioeducativo

25 1339130 - 1

ATA Nº 4278

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Aos onze dias de março do ano de dois mil e vinte, na sede do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Guajajaras, nº 40, Bairro: Centro, realizou-se a 4278ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Dr. Rogério Magalhães Leonardo Batista com os conselheiros: Dra. Letícia Ribeiro Marquete, Dr. Túlio Lima Viana, Dr. Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara e Dra. Sabrina Nunes Vieira. Registrada a presença da Coordenadora do COPEN, Sabrina Silva Machado.

O Presidente iniciou os trabalhos e realizou a cerimônia de posse da Dra. Sabrina Nunes Vieira, Defensora Pública da União, como conselheira suplente do Conselho Penitenciário.

Em seguida, o Conselheiro Dr. Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara solicitou sua exoneração do Conselho Gestor da PPP ao Presidente, que aceitou o pedido, restando pendente a indicação de um novo membro. Logo após, foram tratadas questões da rotina e planejamento do Conselho Penitenciário.

Nada mais havendo, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente.

Eu, Sabrina Machado, coordenadora e secretária designada, o digitei.

Belo Horizonte-MG, 11 de março de 2020.

25 1339222 - 1

QUINQUÊNIO – ATO Nº 139/2020 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

ASP 3769312, ANTONIO MARCELINO, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 03/02/2020.

ASP 3769338, CLEBER MORAIS DE MATOS, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 04/02/2020.

ASP 3769411, PAULO JORGE LOPES, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 14/01/2020.

ASP 3769916, ADILSON FERREIRA DOS SANTOS, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 22/02/2020.

ASP 3769999, MAURO BORGES DE OLIVEIRA, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 23/02/2020.

ASP 3770229, FERNANDO FLAVIO CARLOS DE MELLO JUNIOR, ASP, I/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 02/02/2020.

ASP 3770237, GERALDO RAIMUNDO PEREIRA, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 29/02/2020.

ASP 3770427, RONALDO MENDES CAMPELO, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 06/02/2020.

ASP 3770740, CLOVIS ALVES PEREIRA, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 10/02/2020.

ASP 3770815, LUIS CARLOS VIEIRA DE SOUZA, ASP, IV/C, referente ao 5º quinquênio, a contar de 24/02/2020.

ASP 3770864, WANDERLEY APARECIDO DA SILVA, ASP, IV/C, referente ao 5º quinquênio, a contar de 24/02/2020.

ASP 3770808, IVANI ALVES DA CRUZ, ASP, IV/D, referente ao 5º quinquênio, a contar de 06/02/2020.

ASP 3778024, JOSE GONCALVES SOBRINHO, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 01/02/2020.

ASP 3778040, JULIO CESAR DE ALMEIDA, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 05/02/2020.

ASP 3778131, MAURO DE SAO LUIZ LEANDRO, ASP, II/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 02/02/2020.

ASP 3778420, ISNAIA DA SILVA GOMES, ASP, IV/C, referente ao 5º quinquênio, a contar de 26/02/2020.

ASP 3778461, LAERCIO CARDOSO AMORIM, ASP, III/H, referente ao 5º quinquênio, a contar de 17/02/2020.

ASP 378479, LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS, ASP, I/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 13/02/2020.

ASP 3781135, JAIR GOMES DA SILVA, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 10/02/2020.

ASP 3781176, LUIZ APARECIDA, ASP, IV/D, referente ao 5º quinquênio, a contar de 01/02/2020.

ASP 3782422, ANTONIO HOSANA DOS SANTOS, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 12/02/2020.

ASP 3784725, ANDRE TADIM FRANCISCO, ASP, IV/D, referente ao 5º quinquênio, a contar de 11/02/2020.

ASP 3784824, MARCOS PAULO MIRANDA COUTINHO, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 04/02/2020.

ASP 3784832, RICARDO ANTONIO ROSA DA PAIXAO, ASP, IV/D, referente ao 5º quinquênio, a contar de 04/02/2020.

ASP 3785896, MÂRCIO ANTONIO RIBEIRO, ASP, I/A, referente ao 5º quinquênio, a contar de 07/02/2020.

ASP 3785912, ROBERTO DE DEUS LOPES, ASP, IV/C, referente ao 5º quinquênio, a contar de 20/02/2020.

ASP 3786241, JULIO CESAR LIMA, ASP, II/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 05/02/2020.

ASP 3786258, LAERCIO FIGUEIREDO AGUIAR, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 04/02/2020.

ASP 3786381, VILMA PIRES MACIEL, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 09/02/2020.

ASP 3788668, DIMAR GONCALVES DA COSTA, ASP, IV/C, referente ao 5º quinquênio, a contar de 16/02/2020.

ASP 3788676, DIVINO REIS DOS SANTOS, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 09/02/2020.

ASP 3794922, ANDRE SOARES FERREIRA, ASP, IV/C, referente ao 5º quinquênio, a contar de 20/02/2020.

ASP 3794955, ELDER PESSOA DE AZEVEDO, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 13/02/2020.

ASP 3795002, RICARDO OLIVEIRA DA CONCEICAO, ASP, I/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 06/02/2020.

ASP 3795085, ANTONIO CARLOS DA SILVA MENEZES, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 13/02/2020.

ASP 3795101, GILMAR HENRIQUE DE SOUZA, ASP, III/H, referente ao 5º quinquênio, a contar de 13/02/2020.

ASP 3795143, LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 17/02/2020.

ASP 3795168, PAULO SERGIO DA SILVA, ASP, IV/C, referente ao 5º quinquênio, a contar de 11/02/2020.

ASP 3795218, VALTER JOSE DE OLIVEIRA, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 14/02/2020.

ASP 3795218, VALTER JOSE DE OLIVEIRA, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 14/02/2020.

ASP 3795473, JOSE NASCIMENTO ALMEIDA, ASP, III/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 24/02/2020.

ASP 3795580, UELSON JUSTINIANO GOMES, ASP, IV/C, referente ao 5º quinquênio, a contar de 24/02/2020.

ASP 3800463, MARCIO LOPES DE OLIVEIRA, ASP, II/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 22/02/2020.

ASP 3800471, MARCOS VINICIUS CORTEZI, ASP, V/B, referente ao 5º quinquênio, a contar de 17/02/2020.

ASP 3802253, MARIO DE SOUZA JAVARINI, ASP, I/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 20/02/2020.

ASP 8270092, LENICE ALVES FARIA, ANEDS, V/B, referente ao 8º quinquênio, a contar de 25/02/2020.

ASP 9056417, EDSON DA SILVA COSTA, ASP, I/I, referente ao 7º quinquênio, a contar de 09/02/2020.

ASP 9057241, WILSON COSTA DO CARMO, ASP, II/I, referente ao 7º quinquênio, a contar de 03/02/2020.

ASP 9070566, CLEBER DE OLIVEIRA MARTINS, ASP, III/I, referente ao 7º quinquênio, a contar de 04/02/2020.

ASP 12131744, CLEIDE FONSECA FERREIRA, ASEDS, II/B, referente ao 4º quinquênio, a contar de 04/02/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima  
Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 1339294 - 1

# Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

## Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/ARSAE/FEAM/ IEF/IGAM Nº 2.953, DE 24DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a análise de impacto regulatório para a proposição dos atos normativos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 13 do Decreto nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011, o inciso I do art. 12 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º – As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral, elaboradas pelas unidades administrativas que compõem a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, a Fundação Estadual do Meio Ambiente, o Instituto Estadual de Florestas e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, nos termos desta resolução conjunta.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta resolução conjunta, entende-se por análise de impacto regulatório o processo que busca avaliar os impactos ambientais, administrativos, sociais e econômicos da regulamentação de determinada matéria, passando pela definição do problema e dos objetivos pretendidos, pela ponderação sobre a real necessidade de normatização e pela análise das alternativas, de modo a proporcionar subsídios à tomada de decisão pela autoridade competente, sem efeito vinculante.

Art. 2º – A análise de impacto regulatório a que se refere o art. 1º se aplica às resoluções, resoluções conjuntas, portarias e deliberações normativas, ressalvados os:

I – atos normativos de notório baixo impacto, tais como: a) atos normativos ordinatórios, cujos efeitos sejam restritos ao próprio órgão ou entidade;

b) atos normativos de efeitos concretos, voltados a disciplinar situação específica e que tenham destinatários individualizados;

c) atos normativos que visam correção de erros de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos ou numeração de normas previamente publicadas;

d) atos normativos que visam revogação de normas que perderam seus efeitos ou que deixaram de cumprir seus objetivos;

e) atos normativos que visam atualização de normas, sem alteração de mérito; e

f) atos normativos que visam consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito;

II – atos normativos voltados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em instrumento legal superior que não permitam a possibilidade de diferentes alternativas regulatórias;